



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTENCIA FARMACEUTICA - PPGASFAR
EDITAL Nº 17/2025

PROCESSO SELETIVO INTERNO DE BOLSAS FAPES
DO PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTENCIA FARMACEUTICA - PPGASFAR

A **Comissão de Bolsas do PPGASFAR** no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura do Processo Seletivo Interno de BOLSAS do Programa De Capacitação De Recursos Humanos Na Pós-Graduação – PROCAP/FAPES. As inscrições para o Processo Seletivo poderão ser realizadas entre os dias **26 de agosto a 02 de setembro de 2025**.

1. OBJETIVOS

O Programa PROCAP/FAPES tem por objetivo apoiar discentes de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* oferecidos por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para a formação e manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do país. Além disso, contribuir para a produção e disseminação de conhecimento técnico-científico e para o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

2. FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 As cotas concedidas a Universidade Vila Velha pelo **Programa De Capacitação De Recursos Humanos Na Pós-Graduação – PROCAP/FAPES** é regulamentado pelo **EDITAL FAPES Nº 13/2023 (Mestrado) e 14/2022 (Doutorado)**, pela Lei Complementar nº 978, de 04 de outubro de 2021, do Decreto Nº 5039-R, de 17 de dezembro de 2021 e das Resoluções CCAF nº 324/2023 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 92/2013 (Propriedade Intelectual e Criação Protegida), 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), 215/2018 (Recursos Administrativos), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas), 251/2019 (Licença em razão de Advento de Prole), 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), 315/2022 (Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação) e suas alterações, ou aquelas que vierem a substituí-la, sem prejuízo dos critérios e condições específicos

estabelecidos neste edital. Todas as resoluções citadas no presente edital, e os editais FAPES Nº 13/2023 e 14/2023, encontram-se disponíveis na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br/resolucoes).

2.2 Regulamento Geral da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - PRPPGE da Universidade Vila Velha disponível [aqui](#).

2.3. Regulamento do PPGASFAR disponível [AQUI](#)

2.4. Política de Ações afirmativas disponível [AQUI](#)

3. MODALIDADE

3.1 *Bolsa PROCAP/FAPES*

- a. Concessão do pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor mensal da bolsa está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes (www.fapes.es.gov.br/valores-de-bolsas-e-auxilios). Nesta modalidade de concessão da bolsa, o aluno receberá o valor do benefício da FAPES em conta bancária própria.

4. REQUISITOS DOS CANDIDATOS

4.1. São requisitos exigidos do pós-graduando para concorrer ao benefício de Bolsa PROCAP/FAPES:

- a. Ter sido aprovado para ingresso no curso de mestrado/doutorado no processo seletivo do **Edital nº 04/2024**;
- b. Estar regularmente matriculado no referido curso da Universidade Vila Velha;
- c. Não ter sanção disciplinar e não possuir débitos de quaisquer naturezas com a Instituição;
- d. Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de auxílio financeiro à pós-graduação, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional;
- e. Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- f. Estar em situação regular para com as Fazendas Públicas Municipal (do domicílio), Estadual e Federal e junto à Justiça Trabalhista;
- g. Ser residente no Espírito Santo ou em município limítrofe ao citado Estado.

5. DISPONIBILIDADE DE BOLSAS

5.1 Este edital disponibilizará **02 (duas) bolsas PROCAP/FAPES para o curso de doutorado**.

5.2 Os benefícios serão concedidos somente durante o prazo regular do curso contados a partir da matrícula do discente no PPGASFAR, ou seja, até 24 para o curso de mestrado ou até 48 meses para o curso de doutorado, sendo esse prazo improrrogável.

5.3. Os candidatos classificados poderão receber bolsas, seguindo a ordem geral de classificação obtida conforme no presente edital.

5.4 **Serão priorizados na distribuição de bolsas os candidatos sem vínculo empregatício e dispostos a se dedicar exclusivamente à pós-graduação, durante todo o período em que estiver matriculado.**

§1º Em caso de limitação ou redução da quantidade das bolsas por parte da CAPES e/ou FAPES, não haverá qualquer responsabilidade da instituição, uma vez que, a Universidade Vila Velha não se responsabiliza por políticas federais que venham a suprimir tais concessões no momento da sua implantação.

5.5 O PPGASFAR possui política institucional para a inclusão de grupos historicamente excluídos ([clique aqui](#)). Desta forma serão disponibilizados 30% das bolsas ofertadas no presente edital.

§1º Os candidatos optantes concorrerão exclusivamente as vagas reservadas aos grupos destinadas no presente edital;

§2º Os candidatos que pertencem a mais de um grupo aos quais as ações afirmativas englobam, deverão escolher um dos grupos para participarem do processo seletivo;

§3º A candidatura as vagas destinadas aos grupos historicamente excluídos, não desobriga o candidato de participar do processo seletivo, sendo ele submetido a todas as etapas e critérios iguais aos demais candidatos;

§4º Em caso de indeferimento do pedido de opção pelas vagas destinadas aos grupos historicamente excluídos, o candidato poderá concorrer as demais vagas;

§5º Em nenhuma hipótese ocorrerá exame físico, médico, laboratorial ou genético para aferir às condições referidas pelo candidato, sendo a avaliação feita por critérios fenotípico-antropológico e pela história de vida narrada pelo candidato

5.6 Na fase final da seleção, classificados todos os optantes aprovados nas respectivas linhas de pesquisa, havendo vagas remanescentes, estas serão remetidas para os não optantes aprovados, preservado o número de vagas inicialmente determinado.

6. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições para o processo seletivo unificado deverão ser feitas pelo e-mail secretaria.ppg@uvv.br, mediante envio dos seguintes documentos:

- a) Formulário de auto pontuação de bolsas e taxas (**Anexo I**);
- b) Declaração quanto à disponibilidade de horário para dedicar-se às atividades de pesquisa nas dependências da instituição (**Anexo II**);
- c) Declaração de adesão, ou não adesão ao sistema de vagas em Ações Afirmativas (**Anexo III**).
- d) Documentos comprobatórios descritos no **Anexo I** em formato PDF, em ARQUIVO ÚNICO, na ordem do formulário de auto pontuação.

6.2. Inscrições com documentação em falta implicarão a exclusão automática do candidato do processo de avaliação.

6.3. Em nenhuma hipótese será permitida a alteração dos documentos de inscrição após o seu envio.

6.4. Ao se inscrever para a seleção, o candidato reconhece e aceita as normas estabelecidas neste Edital.

7. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Período de inscrição	26/08/2025 a 02/09/2025
Seleção	02/09 a 03/09/2025
Divulgação do resultado	03/09/2025
Implementação das cotas PROCAP/FAPES	Conforme calendário PROCAP/FAPES

8. PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 O Processo Seletivo será realizado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica da Universidade Vila Velha, pela Comissão de Avaliadora do Processo Seletivo do Programa *Stricto Sensu*, sendo composta por:

- I – Prof. Dra. Girlandia Alexandre Brasil Amorim (Coordenadora-Presidente);
- II – Prof. Dr. Tadeu Uggere de Andrade;
- III – Profa. Dra. Denise Coutinho Endringer.

8.2. À Critério da Comissão Avaliadora, poderão ser convidados docentes vinculados aos demais Programas *Stricto Sensu* da Instituição, ou que apresentem algum conhecimento específico, para participarem da Avaliação.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 O processo seletivo deverá ser realizado dentro dos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, igualdade, transparência e publicidade, seguindo paridade com o modelo adotado pelas IES Rede de Assistência Farmacêutica, ao qual o programa é vinculado.

9.2 Para a seleção dos candidatos às bolsas serão considerados os requisitos do presente edital, definidos e aprovados pelo Colegiado do Programa, que contemplam os itens específicos do **Anexo I e II** deste edital a destacar os critérios de Demandas Social, Produção científica do candidato, Desempenho no processo seletivo, Disponibilidade e dedicação para cumprir a carga horária, dentre outros.

9.3 Não caberá recurso quanto à decisão final da referida Comissão.

10. RESULTADO FINAL DE CONCESSÃO DAS BOLSAS

10.1 O resultado da concessão das bolsas será publicado em ordem de classificação e de acordo com as especificações deste edital.

10.2 Os candidatos selecionados serão chamados a apresentar os documentos específicos de implementação de bolsas PROCAP/FAPES.

§1º Caso o candidato melhor classificado não tenha interesse ou não atenda a qualquer um dos critérios exigidos, o benefício passará ao próximo candidato mais bem classificado no processo seletivo e, assim, sucessivamente.

§2º O benefício será concedido somente durante o prazo regular do curso, por até 24 meses para o curso de mestrado ou até 48 meses para o curso de doutorado sendo esse prazo improrrogável.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 A divulgação do resultado da seleção será realizada na página do respectivo Programa de Pós-Graduação no site da Universidade Vila Velha conforme cronograma prevista no item 7 deste edital.

12. ATRIBUIÇÕES DOS CONTEMPLADOS

12.1. São atribuições do discente beneficiário de Bolsa PROCAP/FAPES:

- a. manter seu cadastro do Sigfapes atualizado;
- b. manter atendimento aos requisitos do bolsista durante a vigência da bolsa;
- c. entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos no Termo de Concessão de Bolsa;
- d. informar ao PPG e à Fapes quaisquer modificações relevantes no projeto (plano de atividades, cronograma de execução, objetivos, etc), com anuência do orientador;
- e. informar de imediato ao coordenador do PPG e à Fapes quando houver alteração de orientador;
- f. não se afastar da instituição em que desenvolve o projeto de Mestrado ou Doutorado, exceto nos casos previstos neste edital;
- g. fazer referência ao apoio da Fapes em dissertações, teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa;
- h. informar/solicitar de imediato ao coordenador do PPG e à Fapes o seu desligamento do curso, afastamento e retorno, licença, trancamento de matrícula e/ou desistência de bolsa;
- i. informar à Fapes o agendamento da data de defesa de projeto, qualificação ou defesa da tese com 30 (trinta) dias de antecedência da defesa;
- j. devolver à Fapes eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- k. prestar esclarecimentos à Fapes sempre que solicitado;
- l. manter-se adimplente junto à Fapes;
- m. manter o Currículo Lattes atualizado;
- n. estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na Fapes.

13. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

13.1 Serão canceladas as bolsas de pesquisa de mestrado ou doutorado de estudantes que:

- a. Tenham reprovação em disciplina durante o gozo do benefício, conforme princípios estabelecidos pela FAPES e/ou instituição concedente da bolsa, bem como aos critérios fixados pelo Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu e pelo Regulamento do PPGASFAR;

- b. Sofram sanção disciplinar no período da concessão;
- c. Venham a desempenhar atividade laboral, autônoma ou não, durante a concessão do benefício, sem o conhecimento ou autorização da Comissão de Bolsas, ou acumular quaisquer outros benefícios estudantis não compatíveis;
- d. Deixem de se dedicar às atividades do PPGASFAR ou se afastem injustificadamente das atividades do Programa por tempo superior a 60 (sessenta) dias;
- e. Solicitem trancamento de curso.
- f. Ocorra a solicitação de desligamento, por parte do orientador, mediante justificativa fundamentada, com parecer favorável do Coordenador de Curso;
- g. Solicitem seu próprio desligamento.

13.2 O pedido de cancelamento poderá ser feito à Coordenação do PPGASFAR, por escrito e mediante instrução probatória, pelos professores-orientadores ou supervisores, além do próprio beneficiário, com anuência prévia da Coordenação do Programa.

13.3 Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Coordenador do PPGASFAR, ouvidas a agência e/ou a instituição concedentes no que couber, e submetidos ao Colegiado do PPGASFAR.

13.4 Em caso de divergência entre as normas de concessão de bolsas de mestrado ou doutorado da quota institucional do PPGASFAR e as normas da agência e/ou instituição concedentes do benefício, prevalecerão as regras destas.

13.5 Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias no âmbito do PPGASFAR.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos não previstos nesta chamada serão decididos preliminarmente pela Comissão Avaliadora e encaminhados para Homologação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, ouvidas as Agências de Fomento e encaminhados para conhecimento do Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Universidade Vila Velha.

Vila Velha - ES, 26 de agosto de 2025.

Girlandia Alexandre Brasil Amorim
Coordenadora do PPGASFAR